



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87  
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)  
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP  
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## **Autógrafo 021/2023 de 29 de junho de 2023**

### **Projeto de Lei Complementar do Executivo 007/2023 de 29 de maio de 2023**

*Dispõe sobre a criação e extinção de cargo em comissão e providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento em comissão com a denominação de **DIRETOR DE GABINETE**.

- I - regime jurídico: estatutário;
- II - nível de escolaridade: superior;
- III - carga horária: 40 horas semanais;
- IV - salário: R\$ 10.919,05 mensal.

**Art. 2º** O cargo de **DIRETOR DE GABINETE** terá as seguintes atribuições:

- I - atuar em suporte de assessoramento ao Gabinete do Chefe do Poder do Executivo em relação às matérias de gestão pública e no auxílio à tomada de decisões quanto aos programas normativos finalísticos;
- II - exercer a administração superior no desempenho das atividades político/administrativas, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo;
- III - assessorar nas matérias de gestão pública os secretários municipais e demais servidores, no conhecimento e na aplicação das premissas legais no qual se deve pautar a administração pública;
- IV - dirigir e coordenar o trabalho de gestão em relação aos agentes públicos vinculados aos cargos de comando e chefia;
- V - atuar em responsabilidade pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação municipal e demais ordenamentos que regem os preceitos da administração pública;
- VI - representar o Município nos atos designados pelo Prefeito;
- VII - requisitar aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como Tribunal de Contas, Cartórios e demais órgãos da Administração Pública informações, certidões, cópias, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 3º** Fica extinto o cargo em comissão denominado Diretor Jurídico e Administrativo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 29 de junho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---



**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente



**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente



**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário



**Renilson dos Santos Queiroz**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.